



Prefeitura Municipal de Anagé

CNPJ 13.906.409/0001-13

Rua Fidelis Botelho, SN, Centro, Anagé/BA.

Fone: (77) 3435-2156

LEI MUNICIPAL N° 402/2017

"Cria os empregos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Anagé, Estado da Bahia".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam criados 553 (quinhentos e cinquenta e três) empregos públicos no Município de Anagé, podendo a Chefe do Poder Executivo proceder a adequação no anexo, de acordo com as necessidades dos cargos a preencher nos órgãos da administração pública

§ 1° O preenchimento das vagas será feito através de Processo Seletivo Público, observados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e a necessidade real de contratação.

§ 2° Excepcionalmente, será permitida a contratação temporária para atender situações de calamidade pública e surtos endêmicos, na forma da legislação aplicável, na hipótese de quantitativo insuficiente.

Art. 2° As contratações dos empregos que trata o caput do art. 1° serão regidas pelo regime jurídico previsto na Lei Orgânica Municipal, com remuneração mensal estabelecida na forma do Anexo desta Lei.

§ 1° O regime previdenciário, conforme o estabelecido no § 13 do art. 40 da Constituição Federal, será o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2° É assegurada aos candidatos, portadores de deficiência, reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas cujas atribuições sejam compatíveis com a natureza da deficiência de que são portadores.



Prefeitura Municipal de Anagé

CNPJ 13.906.409/0001-13

Rua Fidelis Botelho, SN, Centro, Anagé/BA.

Fone: (77) 3435-2156

Art. 3º A investidura nos empregos públicos previstos nesta lei depende de aprovação em Processo Seletivo Público, de provas e títulos, de acordo com a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, atendendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, poderá ser composto das seguintes etapas:

I - exame de habilidade e conhecimentos aferidos por meio de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - prova oral;

III - prova de títulos;

IV - avaliação médica e psicológica

V - curso de Formação Profissional.

§ 1º Durante o período do Curso de Formação Profissional que trata o inciso V deste artigo, a contratação do candidato será por prazo determinado, obedecendo ao previsto no art. 443, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pelo tempo de duração do curso fixado no Edital do Processo Seletivo Público, respectivo.

§ 2º Será eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que:

I - não comprovar a escolaridade mínima exigida para a área escolhida para atuação;

II - não frequentar, no mínimo, 90% (noventa por cento) das horas de aulas práticas e teóricas do Curso de Formação Profissional - Qualificação Básica;

III - não obter nota/média final igual, ou superior, a 70% (setenta por cento) dos pontos previstos;

IV - for reprovado na perícia médica, em virtude de incompatibilidade da deficiência de que é portador com as atribuições do emprego;

V - for reprovado na avaliação psicológica;

VI - violar qualquer das disposições previstas no edital do concurso público.



Prefeitura Municipal de Anagé

CNPJ 13.906.409/0001-13

Rua Fidelis Botelho, SN, Centro, Anagé/BA.

Fone: (77) 3435-2156

§ 3º A aprovação no Curso de Formação Profissional - Qualificação Básica, do Processo Seletivo, implica na mudança automática da contratação, por prazo determinado, em contratação por prazo indeterminado, de acordo com o regime jurídico celetista, com os devidos registros no Contrato de Trabalho e na Carteira de Trabalho e Previdência Social, caracterizando a investidura no emprego público.

Art. 4º São requisitos para ingresso no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Anagé:

- I** - Ser aprovado no concurso público;
- II** - Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
- III** - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV** - Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- V** - Estar quite com as obrigações eleitorais;
- VI** - Possuir o requisito exigido para o exercício do cargo;
- VII** - Ter idade mínima de 18 anos na data da posse.
- VIII** - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- IX** - Não registrar antecedentes criminais;
- X** - Cumprir as determinações do edital.

Art. 5º O Edital para inscrição no Processo Seletivo para o emprego público será publicado no Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação na cidade, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 1º O prazo de validade do Processo Seletivo Público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.



Prefeitura Municipal de Anagé

CNPJ 13.906.409/0001-13

Rua Fidelis Botelho, SN, Centro, Anagé/BA.

Fone: (77) 3435-2156

§ 2º É assegurado o direito de inscrição aos candidatos portadores de deficiência, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições do emprego.

§ 3º O Edital do Processo Seletivo poderá estabelecer a inscrição, por área geográfica, previamente definida, observando-se o seguinte:

I - a classificação dos aprovados no Processo Seletivo Público deverá ser feita pela área geográfica de inscrição do candidato, em observância aos requisitos desta Lei; e

II - para a contratação dos empregos públicos será observada, rigorosamente, a ordem de classificação por área geográfica.

§4º Fora dos casos previstos no §3º, a lotação do empregado público poderá ser feita em qualquer órgão público municipal na zona urbana ou rural.

Art. 6º O Edital do Processo Seletivo Público disciplinará os critérios de avaliação e pontuação para efeito de classificação dos candidatos.

Parágrafo Único - Os requisitos básicos para o exercício do emprego que deverão constar do Edital são os seguintes:

I - áreas geográficas abrangidas e número de vagas por área geográfica;

II - formas de comprovação de residência e escolaridade;

III - prazo de duração do Curso de Formação Profissional - Qualificação Básica;

IV - salário de ingresso; e

V - jornada de trabalho.

Art. 7º O conteúdo programático do concurso público deverá ser elaborado da seguinte forma:

I - Assuntos pertinentes à área de atuação do candidato, conforme as especificidades de cada categoria profissional;

II - Conhecimentos locais;

III - História e Geografia do Município de Anagé/BA.



Prefeitura Municipal de Anagé

CNPJ 13.906.409/0001-13

Rua Fidelis Botelho, SN, Centro, Anagé/BA.

Fone: (77) 3435-2156

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará em até 90 dias, contados da publicação da presente lei, as atribuições e requisitos mínimos para ingresso nos cargos descritos no Anexo Único.

Art. 9° Ficam unificados em uma só categoria profissional os atuais empregos de Atendente de Farmácia, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Almoxarifado, Digitador, Escriturário, Secretária e Recepcionista, os quais passarão a fazer parte da categoria Técnico Administrativo, sendo-lhes assegurados a irredutibilidade dos atuais vencimentos individuais.

Art. 10° Ficam unificados em uma só categoria profissional os atuais empregos de Auxiliar de Serviços Gerais, Jardineiro, Servente e Zelador, os quais passarão a fazer parte da categoria Auxiliar de Higienização e Conservação, sendo-lhes assegurados a irredutibilidade dos atuais vencimentos individuais.

Art. 11 Ficam unificados em uma só categoria profissional os atuais empregos de Agente de Portaria, Porteiro e Vigia, os quais passarão a fazer parte da categoria Agente de Vigilância Patrimonial, sendo-lhes assegurados a irredutibilidade dos atuais vencimentos individuais.

Art. 12 A atual categoria profissional de Merendeira passará a ser denominada de Cozinheira, sendo-lhes assegurados a irredutibilidade dos atuais vencimentos individuais.

Art. 13 A atual categoria profissional de Auxiliar de Enfermagem passará a fazer parte da categoria Técnico de Enfermagem, sendo-lhes assegurados a irredutibilidade dos atuais vencimentos individuais.



Prefeitura Municipal de Anagé

CNPJ 13.906.409/0001-13

Rua Fidelis Botelho, SN, Centro, Anagé/BA.

Fone: (77) 3435-2156

Art. 14 A jornada de Trabalho é de 40 horas semanais, podendo ser reduzida proporcionalmente aos vencimentos, desde que seja requerido pelo empregado e haja interesse público na redução, salvo previsão expressa em legislação específica.

Art. 15 Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover mediante decreto o reajuste anual dos vencimentos previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 16 Fica assegurada a **irredutibilidade dos vencimentos** dos atuais empregados efetivos cujo valor esteja superior ao descrito no Anexo Único desta lei, salvo se for constatada ilegalidade ou má-fé na concessão do aumento anterior.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Anagé/BA, 21 de setembro de 2017.

Elen Zite Pereira dos Santos

Prefeita



Prefeitura Municipal de Anagé

CNPJ 13.906.409/0001-13

Rua Fidelis Botelho, SN, Centro, Anagé/BA.

Fone: (77) 3435-2156

ANEXO ÚNICO

Quantitativo de Vagas

CATEGORIA PROFISSIONAL	VAGAS	SALÁRIO-BASE
ADVOGADO	5	R\$ 2.500,00
AGENTE DE ENDEMIAS	8	R\$ 937,00
AGENTE DE SAÚDE	11	R\$ 1.014,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	50	R\$ 937,00
AGRÔNOMO	2	R\$ 1.500,00
ANALISTA ADMINISTRATIVO	40	R\$ 1.500,00
ANALISTA AMBIENTAL	2	R\$ 1.500,00
ASSISTENTE SOCIAL	10	R\$ 1.500,00
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	3	R\$ 937,00
AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	80	R\$ 937,00
CONTADOR	5	R\$ 1.500,00
COZINHEIRA	57	R\$ 937,00
DENTISTA	8	R\$ 1.800,00
EDUCADOR FISICO	4	R\$ 1.500,00
ELETRICISTA	2	R\$ 937,00
ENFERMEIRO	20	R\$ 1.500,00
ENGENHEIRO CIVIL	2	R\$ 1.800,00
FARMACEUTICO	4	R\$ 1.800,00
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	2	R\$ 1.800,00
FISIOTERAPEUTA	5	R\$ 1.500,00
GARI	20	R\$ 937,00
MECANICO	2	R\$ 1.000,00
MEDICO	10	R\$ 5.000,00
MOTORISTA	30	R\$ 937,00
NUTRICIONISTA	5	R\$ 1.500,00
PATROLISTA	4	R\$ 1.500,00
PEDREIRO	5	R\$ 937,00
PROFESSOR	30	R\$ 2.298,00 (40H) R\$ 1.149,00 (20H)
PSICOLOGO	5	R\$ 1.500,00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	76	R\$ 937,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	32	R\$ 937,00
TÉCNICO DE FARMÁCIA	4	R\$ 937,00
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	4	R\$ 937,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	4	R\$ 937,00
VETERINÁRIO	2	R\$ 1.800,00
TOTAL	553	